



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

PARECER Nº 01 /2015 - CEOF

**DA COMISSÃO DE ECONOMIA,
ORÇAMENTO E FINANÇAS - CEOF,
sobre o Projeto de Lei nº 727, de
2015, que Abre crédito suplementar
à Lei Orçamentária Anual do Distrito
Federal no Valor de R\$
24.700.000,00.**

Autor: Poder Executivo

Relator: Deputado Agaciel Maia

I – RELATÓRIO

Chega à Comissão de Economia, Orçamento e Finanças – CEOF o Projeto de Lei nº 727, de 2015, que abre crédito suplementar a Lei Orçamentária Anual do Distrito Federal no valor de R\$ 24.700.000,00.

O art. 1 do Projeto de Lei em análise abre crédito suplementar, nos termos dos arts. 50 e 54 da Lei nº 5.389, de 13 de agosto de 2014, ao Orçamento Anual do Distrito Federal, no valor de 24.700.000,00, para atender as programações orçamentárias indicadas no anexo II da mensagem 253/2015-GAG.

O art. 2 declara que, nos termos do artigo 43, §1º, III, da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, o crédito suplementar pretendido pelo art. 1º será obtido através da anulação de dotações orçamentárias fixadas, conforme indicada no anexo I da mensagem supra citada.

Os arts. 3º e 4º tratam respectivamente, das cláusulas de vigência e revogação das disposições contrárias.

De acordo com Exposição de Motivos que acompanha o PL, a alteração orçamentária proposta visa prover recursos destinados à Secretaria de Estado de Saúde, para reforço da *Administração de Pessoal*.

Não foram apresentadas emendas no âmbito desta Comissão.

É o Relatório.

II – VOTO DO RELATOR

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara Legislativa do DF, (Artigo 64, II, "b") compete à Comissão de Economia, Orçamento e Finanças



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

analisar a admissibilidade quanto à adequação orçamentária e financeira e emitir parecer sobre proposições que versem sobre créditos adicionais.

O PL nº 727/2015 abre crédito adicional em favor da Secretaria de Estado de Saúde, para reforço da *Administração de Pessoal*.

No que tange as normas legais que disciplinam os créditos adicionais, a proposição deve observar os requisitos e parâmetros da Constituição Federal de 1988 – CF/88; a Lei federal nº 4.320/1964; a Lei Orgânica do Distrito Federal – LODF; a Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF (Lei Complementar nº 101/2000); o Plano Plurianual (Lei nº 4.742, de 2011); A Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO/2015 (Lei nº 5.442, de 2014); sendo que tais requisitos foram devidamente atendidos.

Ademais, a proposição cumpre o requisito específico previsto no art. 49, § 2º da Lei 5.389, de 2014, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2015, eis que encaminhada por meio de projeto de lei, por se tratar de alteração de despesas com pessoal.

Dessa forma, tendo em vista que a proposição observa as exigências formais e materiais do ordenamento jurídico e favorece o desenvolvimento da atuação governamental, votamos pela **admissibilidade** e **aprovação** do **Projeto de Lei nº 727/2015**, de autoria do Poder Executivo, no âmbito desta Comissão de Economia, Orçamento e Finanças, na forma de sua redação original.

Sala das Comissões,

DEPUTADO

Presidente

DEPUTADO AGACIEL MAIA

Relator